

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
1

Processo nº : 201509000009857
Nome : DIRETORIA DE INFORMÁTICA
Assunto : Aquisição e bens e serviços

DESPACHO Nº 6601 /2015. Trata-se de procedimento para formalização de ata de registro de preços tendente à aquisição de equipamentos de informática (3.000 computadores e 6000 monitores de vídeo), consoante termo de referência e edital de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, estimado em R\$ 16.912.260,00 (dezesesseis milhões, novecentos e doze mil, duzentos e sessenta reais).

Da instrução posterior à publicação, destaca-se a impugnação ao edital e respectiva resposta (evento 62), propostas e documentação dos participantes (eventos 63/83), informações da Diretoria de Informática (evento 85), ata de julgamento (evento 84), recurso interposto e manifestação do Pregoeiro (evento 87).

Designada a data do certame e realizadas as providências de praxe, foram classificadas as empresas para a fase de lances.

Ato seguinte, verificados os vencedores da fase de lances, o Sr. Pregoeiro passou a analisar as propostas com o suporte da equipe da Diretoria de Informática.

Analisadas as propostas e documentações com as consequentes deliberações, observa-se que foram propostos os recursos acerca das decisões dos lotes de número 01 (um) e 03 (três).

Apresentaram recursos as empresas Positivo Informática S/A e LA7 Serviços Ltda.

Não foram apresentadas contrarrazões recursais.

O Pregoeiro conheceu dos recursos interpostos mas manifestou-se pelo não provimento, motivo pelo qual remeteu os autos a esta Diretoria-Geral.

Em seguida, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral manifestou-se por intermédio do Parecer de fls. retro.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
2

Pois bem, passo à análise.

I - Da Admissibilidade Recursal:

Trata-se de recurso interposto pelas empresas Positivo Informática S/A e LA7 Serviços Ltda., contra a decisão do Pregoeiro proferida na licitação representada pelo **edital nº 055/2015**, em relação aos lotes 01 e 03, respectivamente.

Consoante registrado na ata da sessão histórico da realização do pregão (evento 86), que o Sr. Pregoeiro conferiu o prazo de 24 horas para interposição do recurso na seguinte forma: para a empresa Positivo em 22/12/2015, às 17:42min; para a empresa LA7 em 28/12/2015 às 13:11min.

As empresas supramencionadas manifestaram o seu interesse em recorrer nas datas de 23/12/2015, às 16:23min (Positivo) e 29/12/2015, às 10:01min (LA7).

Diante desse quadro fático, reza o item 54 do Edital de Licitação:

54. Após declarado o vencedor, o sistema abrirá opção para os proponentes recorrerem das decisões do Pregoeiro podendo fazê-lo por um período de 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. (Destaquei)

Portanto, a intenção de recorrer, com a simultânea apresentação de razões recursais, observou o requisito da tempestividade, motivo pelo qual passo à análise do mérito.

II – Do mérito Recursal

a) Do Recurso da empresa Positivo Informática S/A.

A empresa apresenta suas razões recursais nos seguintes termos:

Manifestamos intenção recurso pois a licitante não atende o HCL Windows 8-32 bits, não está na lista Windows Microsoft, ver item f características comuns aos itens 1 e 2. Quanto a não rejeição vide ACORDÃOS TCU 1.462/2010 e 339/2010 e 2.564/2009.

A Diretoria de Informática, por intermédio do memorando nº 058/2015, esclareceu:

1) Quanto à isonomia, impessoalidade e igualdade entre os licitantes

É determinação das autoridades superiores desta gestão que todos os feitos sejam desenvolvidos nos estritos limites da lei, o que, sem dúvida, é o anseio



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
3

desta Diretoria.

Ressalta-se ainda que, toda a contratação encontra-se assentada em critérios técnicos, de caráter objetivo e integrativo, voltados à especificidade tecnológica dos produtos, atendendo as diretrizes do CNJ e evitando possíveis prejuízos oriundos de problemas de interoperabilidade dos dispositivos e/ou comprometimento do desempenho global de funcionamento.

2) Quanto à análise técnica da proposta

No item "f" do Termo de Referência (Edital nº 055/2015), questionado pela empresa Positivo, foram solicitados os seguintes requisitos:

"f) Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 Professional e 8 (ou superior), 32 e 64 bits, mediante presença na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizada;" (grifo nosso)

Durante a fase de análise das propostas comerciais, a equipe técnica desta Diretoria não mediu esforços na verificação de cada um dos produtos ofertados, sobretudo consultando diretamente os fornecedores, sites da internet, *datasheets*, etc.

Nesse contexto, foi constatado que **NENHUM** dos produtos ofertados pelos licitantes atende o requisito de compatibilidade de hardware da Microsoft no que se refere ao sistema operacional **Windows 8 – 32 bits** (ressalta-se, somente no que se refere ao Windows 8 – 32 bits).

Ressalta-se ainda que, a licitação teve ampla concorrência e com a participação de diversas empresas, sobretudo com a presença dos próprios fabricantes na concorrência.

Para fins de comprovação, apresentamos abaixo um mapa completo da compatibilidade dos *hardwares* ofertados nesta licitação em relação ao sistema operacional Microsoft Windows 7 e 8, 32 e 64 bits:

Fabricante	Modelo	Windows 7 (32 bits)	Windows 7 (64 bits)	Windows 8 (32 bits)	Windows 8 (64 bits)
Daten	DC2B-U	não	não	não	sim
Lenovo	ThinkCentre M93P AA	sim	sim	não	sim
Dell	OptiPlex 9020M	sim	sim	não	sim
HP	EliteDesk 800 G1 Desktop Mini Business PC	sim	sim	não	sim
Positivo	Master C800 MiniPro	não	sim	não	sim

Sim = compatível / Não = não compatível

Esse mapa foi construído com a informação obtida no próprio site da Microsoft (Windows Catalog) por meio de acesso às seguintes *url's* respectivas de cada fabricante:

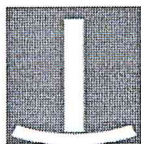
Daten: <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/ProductDetails.aspx?ProductID=26561&OrganizationID=2223>

Lenovo: <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/ProductDetails.aspx?ProductID=131415&OrganizationID=4733>

Dell: <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/ProductDetails.aspx?ProductID=79975&OrganizationID=70>

HP: <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/ProductDetails.aspx?ProductID=45220&OrganizationID=31>

Positivo <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/ProductDetails.aspx?>



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
4

ProductID=85664&OrganizationID=780

Adicionalmente, foi anexado a este documento todas as telas extraídas das consultas dos *sites* supracitados.

Tecnicamente é sabido que, microcomputadores com arquitetura de processamento de 32 bits não conseguem endereçar mais de 4 GB de memória RAM. Neste edital foi solicitado que os equipamentos deverão ser fornecidos com 8 GB de memória RAM e, portanto, tal requisito (32 bits) torna-se insignificante para o funcionamento do objeto.

Segue abaixo o requisito referente ao item 6 do Termo de Referência:

"6. MEMÓRIA RAM

6.1 Vir instalado com no mínimo 8 GB;"

Além disso, no item 13 do Termo de Referência é evidenciada a necessidade interna deste Tribunal pelo uso da arquitetura de processamento de 64 bits:

"13. SISTEMA OPERACIONAL

13.1 Os equipamentos deverão ser entregues com o Sistema Operacional Windows 8.1 Pro 64 bits (ou versão superior), em português do Brasil, com licença de uso e possibilidade de "downgrade" para Windows 7 Professional 64 bits, acompanhado de mídias de instalação;"

3) Conclusão

Diante o exposto, conclui-se do mapa supracitado que restaria frustrado o procedimento licitatório, caso tal requisito (32 bits) fosse aplicado a todos os licitantes.

A realização de uma nova licitação para simplesmente retirar uma informação que é **INSIGNIFICANTE** (32 bits) e **EVIDENTEMENTE** não atendida pelas empresas licitantes só traria prejuízo para essa Administração.

A vinculação ao Edital é uma preocupação desta unidade técnica, porém dada a insignificância do requisito (32 bits) bem como o não atendimento por parte de **TODOS** os licitantes, permanece mantida a conformidade técnica da empresa *Torino Informática Ltda*, com a oferta do produto *HP EliteDesk 800 G1 Desktop Mini Business PC*.

O Sr. Pregoeiro, com fundamento nas informações prestadas pela Diretoria de Informática, se posicionou:

O equipamento ofertado pela empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, para o lote 1 (um) atende às características exigidas no edital, excluída aquela exigência que nenhum dos licitantes conseguiria atender, restando claro que a interposição de recurso por parte da empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A** tem caráter protelatório, tendo em vista que nem mesmo seu equipamento atenderia na íntegra todas as características. Além disso, não se vislumbra aqui a possibilidade da Recorrente superar o valor ofertado pela empresa vencedora que é inferior ao valor estimado pela Administração uma vez que sua proposta é a que apresentou maior valor quando da fase de lances.

O que se vislumbra com o recurso é a tentativa de ver fracassado o certame, visando apenas seus próprios interesses em detrimento dos interesses da Administração na tentativa de ver repetido o certame.

A Assessoria Jurídica manifestou-se nos seguintes termos:

Desta forma, a decisão do Sr. Pregoeiro foi baseada em elementos ofertados pela equipe de apoio, compostas de servidores da unidade técnica deste



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
5

Tribunal e que teve por escopo dar continuidade e ampliar a participação dos interessados, posto que afastou item restritivo infundado. Sendo assim, manifesto-me pelo conhecimento, mas pelo improvimento do recurso.

Nota-se então que a discussão envolvida no recurso é a possibilidade de desconsiderar item que, de forma desnecessária, desclassificaria a proposta da empresa vencedora.

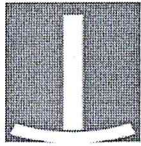
Neste sentido, importante registrar que a ficou evidenciado que a exigência do requisito em que se fundamenta a razão recursal (exigência de arquitetura de processamento de 32 bits) se mostrou tecnicamente incompatível com o requisito de capacidade de endereçar 8 GB de memória RAM, a ponto de ser considerado um erro material a indicação daquele requisito no edital de licitação, fato que, para quem detém expertise na matéria seria facilmente verificável. Nesse sentido, merece destaque o seguinte excerto da unidade técnica:

Tecnicamente é sabido que, microcomputadores com arquitetura de processamento de 32 bits não conseguem endereçar mais de 4 GB de memória RAM. Neste edital foi solicitado que os equipamentos deverão ser fornecidos com 8 GB de memória RAM e, portanto, tal requisito (32 bits) torna-se insignificante para o funcionamento do objeto.

Outrossim, o número de participantes no certame denota a inequívoca irrelevância da exigência e sua evidente inaplicabilidade, dado que a manifestação técnica expõe que dos participantes no certame, nenhum, inclusive a recorrente, cumpriria a exigência. Ressai ainda que, acerca do item "arquitetura de processamento de 32 bits", não houve impugnação ao edital de licitação, como o fez a recorrente acerca de outros elementos, o que corrobora a clareza da inaplicabilidade do requisito, já que mesmo não cumprindo a recorrente tal requisito, ainda assim participou do procedimento e só não foi vencedora porque não apresentou a menor proposta financeira.

Ademais, a desconsideração do erro material visou ampliar a competição, tanto é que das empresas desclassificadas, nenhuma delas teve por motivo a exigência da arquitetura de processamento de 32 bits, atestando que a retirada do requisito não atentou contra o princípio da impessoalidade.

Assim, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e conheço do recurso mas nego-lhe provimento.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
6

b) Do Recurso da empresa LA7 Serviços Ltda.

A recorrente alega e fundamenta seu recurso nos seguintes termos:

A LA7 SERVIÇOS manifesta INTENÇÃO DE RECURSO. Considerando o direito inviolável à manifestação da intenção de recorrer, conforme art. 5º e 7º Dec. 5.450/05, art. 4º e 6º Anexo I Dec.3.555/00, art. 3º e 4º Lei 8.666/93, art. 37: caput e inciso XXI, CF/88, bem como o Art. 4º do Decreto nº 10520/2002 e nos termos do Acórdão nº 2564/2009 e nº 339/2010 do TCU, Contar sua Desclassificação: Uma vez que na justificativa de desclassificação, foi baseada na falta itens: que já são encontrados no monitor, o mesmo já vem com suporte pivotante para giro do monitor e para ajuste de altura, contemplando em sua montagem todos os parafusos necessários ao seu pleno funcionalmente, não necessitando de outros meios de fixação dentro da quantidade solicitada no edital de 6000 peças, entendemos que são 2 monitores para cada 1 (um) Microcomputadores, ficando os monitores trabalhando um do lado do outro nas posições horizontal e vertical, não sendo necessário usos de parafusos, bucha, suporte e outros, uma vez que o produto já utiliza o suporte do fabricante, no Anexo I Termo de Referência do edital item 4. Gabinete Sub Item 4.19 fala que o GABINETE do Microcomputadores deverá possuir compatibilidade para afiação nos monitores a serem entregues.

de acordo com item 4.19 não fica claro a utilização do monitor, porque usar o monitor afixado no gabinete seria impossível ou na parede que assim seria uso de bucha e parafuso, em nosso entendimento, nossa desclassificação deve ser reconsiderada Uma vez que o produto atende plenamente o Edital e o Termo de referencia. Aguardamos o Deferimento do nosso pedido.

Por seu turno, a Diretoria de Informática, por intermédio do memorando nº 58/2015, manifestou-se:

Em atenção à manifestação apresentada pela empresa LA7 SERVIÇOS LTDA, no qual apresenta intenção de recurso por sua desclassificação no Lote 03 do Edital de Licitação nº 055/2015, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto à isonomia, impessoalidade e igualdade entre os licitantes

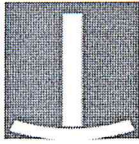
É determinação das autoridades superiores desta gestão que todos os feitos sejam desenvolvidos nos estritos limites da lei, o que, sem dúvida, é o anseio desta Diretoria.

Ressalta-se ainda que, toda a contratação encontra-se assentada em critérios técnicos, de caráter objetivo e integrativo, voltados à especificidade tecnológica dos produtos, atendendo as diretrizes do CNJ e evitando possíveis prejuízos oriundos de problemas de interoperabilidade, compatibilidade e conectividade dos dispositivos e/ou comprometimento do desempenho global de funcionamento.

2) Quanto à análise técnica da proposta

Inicialmente convém ressaltar que a empresa LA7 Serviços Ltda ofertou o monitor da marca AOC, modelo E223PWD e com tela de 21, 5 polegadas.

Consta no Item 4 do Termo de Referência, a seguinte informação: "Os monitores de vídeo (Item 02) foram agrupados no Lote 01 com o objetivo de se obter a padronização de equipamentos, sobretudo quando houver a necessidade de aquisição de um segundo monitor para cada microcomputador."



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
7

Além disso, é solicitado no Lote 01 – Item 02 do Termo de Referência o seguinte requisito: "**Deverá ser do mesmo fabricante e compatível com as conexões do microcomputador**". (grifo nosso)

Nesse contexto, o requisito 4.19 do Lote 01 – Item 01 também não foi atendido, pois nele é solicitado que "**O gabinete deverá possuir compatibilidade para afixação nos monitores a serem entregues no Lote 01 – Item 02. Todos os itens (parafusos, buchas, suporte e outros) necessários para a afixação aos monitores deverão acompanhar o produto.**" (grifo nosso)

3) Conclusão

Diante o exposto, conclui-se que a afixação dos microcomputadores (mini-desktop – tamanho 1,2 litros) na parte traseira dos monitores de 21,5 polegadas tornaria prejudicada bem como a padronização dos equipamentos contemplados no Edital.

A vinculação ao Edital é uma preocupação desta unidade técnica e por isso com o objetivo de se garantir a isonomia entre os licitantes, permanece mantida a conformidade técnica da empresa *Torino Informática Ltda*, com a oferta do produto *HP modelo V223HZ e com tela de 21,5 polegadas*. (grifei)

O Sr. Pregoeiro, por sua vez, asseverou:

Quanto à desclassificação da empresa LA7 SERVIÇOS LTDA, não há se falar em reconsideração da decisão do Pregoeiro pois amparada em parecer técnico e tomada em estrita conformidade aos princípios básicos das licitações, em especial, aos princípios da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante ainda ressaltar que os dois produtos ofertados pela empresa vencedora apresentam valores inferiores aos estimados pela Administração.

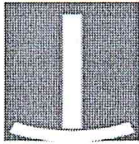
A Assessoria Jurídica, neste ponto, declamou:

Desta feita, a desclassificação da empresa LA7 Serviços Ltda., teve por fundamento requisito objetivo constante do instrumento convocatório, motivo pelo qual manifesto-me pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu improvimento.

Por derradeiro, os itens 2 e 4, que não lograram êxito no certame, foram separados dos itens 1 e 3, respectivamente, por conta das exigências do artigo 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, que reserva cotas de 25% (vinte e cinco por cento) de cada um dos itens para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Portanto, não havendo vencedor para a cota reservada, como no presente caso, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, em diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do disposto no item 24 do edital de licitação, Assim, acolhendo o presente parecer, sugiro a intimação do vencedor do certame para externar o interesse em adjudicar os itens 2 e 4.

Observa-se, portanto, que a decisão do Sr. Pregoeiro se deu em harmonia com a manifestação da unidade técnica que, no momento da elaboração do edital, dispôs de forma clara no termo de referência a necessidade dos monitores relacionados nos itens 4 guardarem compatibilidade de marca com o item 01 do lote



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
8

01 (microcomputadores), o que, de fato não cumprido pela recorrente.

Assim, acolho o parecer jurídico e conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

Consigne-se, por fim, a sugestão da Assessoria Jurídica acerca da disposição do item 24 do Edital de Licitação, que permite a convocação da empresa vencedora do lote de ampla participação para adjudicação das cotas destinadas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

III – Conclusão

Isso posto, com fulcro nos pareceres técnicos e jurídicos, conheço os presentes recursos das empresas Positivo Informática S/A e LA7 Serviços Ltda., por tempestivos, e nego-lhes provimento pelos fundamentos retro.

Em decorrência disso, adjudico o objeto da licitação à empresa Torino Informática Ltda., nos seguintes termos:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2250	R\$ 4.394,00	R\$ 9.886.500,00
3	4500	R\$ 621,00	R\$ 2.794.500,00

Homologo o resultado do certame no valor de R\$ 12.681.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais).

Quanto aos itens 2 e 4, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e, nos termos do item 24 do Edital e §1º do artigo 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, adjudico-os também à empresa Torino Informática Ltda., da seguinte forma:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	750	R\$ 4.394,00	R\$ 3.295.500,00
4	1500	R\$ 621,00	R\$ 931.500,00

A prova da aceitação dos itens 2 e 4 se efetivará com a assinatura



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica
9

da ata, devidamente científicadas as empresas sobre tal circunstância. Caso não aceite o fornecimento, certifique-se nos autos e promova a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro no mesmo preço praticado nos itens 1 e 3, respectivamente.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Após, retornem à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para os procedimentos complementares.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Goiânia, 30 de dezembro de 2015.

Stenius Lacerda Bastos
Diretor-Geral